

Autografo n.º 27/57

Projeto Lei n.º 29/57

Lei n.º 230

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1.º - O Imposto de Licença para veículos incide sobre todos os veículos de tração motora, exceto os chamados bicicletas-motorizadas, que circulam no município e são arrolados pelos respectivos proprietários.

Parágrafo Único - O imposto incide, também, sobre o veículo que, embora licenciado em outro município, neste circula habitualmente ou permanentemente por prazo superior a trinta dias.

Artigo 2.º - O Imposto de Licença será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

<u>Automóveis</u>	
Automóvel com motor até 60 HP	Cr\$. 400.00
Automóvel com motor de mais de 60 HP	Cr\$. 600.00
<u>Furgões e Caminhonetas</u>	
Furgão	Cr\$. 400.00
Caminhoneta	Cr\$. 400.00
<u>Caminhões</u>	
com capacidade de mais de 1 e 3 toneladas	Cr\$. 500.00
com capacidade de 3 a 6 toneladas	Cr\$. 600.00
com capacidade de 6 até 9 toneladas	Cr\$. 800.00
com capacidade de 9 até 12 toneladas	Cr\$. 1.200.00
com capacidade de mais de 12 toneladas	Cr\$. 3.000.00
Ônibus	Cr\$. 900.00
Jeep	Cr\$. 400.00
Chapa experimental (Experiência)	Cr\$. 700.00
Motocicleta	Cr\$. 200.00

Parágrafo Único - Os proprietários de veículos ficam, ainda, sujeitos aos emolumentos abaixo:

a) transferência de um para outro proprietário ou de um para outro veículo: 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

b) outras franquias: 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Artigo 3º - O proprietário de imóveis que for beneficiado a partir de 1º de junho pagará metade do imposto a que estiver sujeito.

Artigo 4º - O pagamento do imposto será feito de uma só vez, até 31 de março de cada ano.

Artigo 5º - Tendo o prazo, o imposto será cobrado com o acréscimo de 15% (quinze por cento).

Artigo 6º - Ficam revogadas, com todas suas alterações, os Artigos 99, 100, 101, 102, 103 e 104 da Lei n. 89, de 25.2.1950.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 16 de Novembro de 1957. aa) José Alves Motta, Presidente - Alcides Prado Rorato 1º secretário. Eu Sydney Araucário Ramos, Diretor da Prefeitura Municipal. Nada mais confirmo na referida Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Paulo